

XI - nomear os membros das Comissões Jurídica e de Sindicância, designando seus respectivos Presidentes, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
XII - constituir procuradores para representar o Clube em juízo ou fora dele;
XIII - convocar Assembleias Gerais.

Artigo 94 - Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, bem assim, coadjuvá-lo no desempenho de suas funções, sempre que por ele solicitados.

Artigo 95 - Compete aos Diretores, além do que constar dos respectivos atos de nomeação:

I - administrar, sob a supervisão do Presidente ou do Vice-Presidente por ele designado, sua área de atuação;
II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
III - supervisionar e fiscalizar o desempenho de gerentes e de funcionários de sua área, propondo alterações, se necessárias;
IV - acompanhar a realização da despesa autorizada, relativa à sua área, por ela zelando;
V - apresentar ao Presidente, até o dia 10 de janeiro, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas anualmente por sua área de atuação;
VI - fornecer ao Presidente, até o fim do mês de outubro, elementos para elaboração da proposta orçamentária, necessários ao exercício seguinte.

Artigo 96 - Aos Diretores, além das atribuições inerentes às suas funções, compete:

I - participar da elaboração do Regimento Interno da Diretoria;
II - apresentar relatório, quando solicitado pelo Presidente.

TÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Artigo 97 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, por voto secreto em chapa completa, apresentada por 20 (vinte) Conselheiros, para mandato de 3 (três) anos, em eleição coincidente com a dos membros da Diretoria.

§ 1º - Somente poderá integrar o Conselho Fiscal associados maiores de 30 (trinta) anos e com mais de 10 (dez) anos de efetividade social, excluídos os Honorários, devendo, ainda, possuir notório saber quer nas áreas de contabilidade, finanças, economia ou de administração de empresas.

§ 2º - Assumirá a suplência aquele que tiver maior tempo de efetividade social e, no caso de empate, o mais idoso.

§ 3º - O Conselho terá um Presidente eleito por seus pares.

§ 4º - Em caso de renúncia ou vacância coletivas, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias.